



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

CONTRATO Nº 02/2020, DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 8.745, DE 09/12/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, localizada à Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pela Diretora Geral, Professora WALKYRIA BARCELOS SPERANDIO, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rodovia ES 080, Km 93, Distrito de São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.660-000, portadora da Carteira de Identidade nº. 919827-ES, inscrita no CPF sob o nº. 017.187.167-70, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 23 de novembro de 2017, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a Senhora ARIANY DAS GRAÇAS TEIXEIRA, brasileira, solteira, Bacharela em Agroecologia, Doutora em Produção Vegetal, Carteira de Identidade nº MG 14429693, inscrito no CPF sob o nº 084.364.626-88, residente e domiciliada à Rua treze de maio nº 98, Centro, Alegre - ES - CEP: 29.500.000, tel: 28-99985-2478 doravante denominado CONTRATADO, declara, sob as penas da Lei que não é servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ajustam o presente CONTRATO de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745, de 09/12/93, publicada no D.O.U de 10/12/93, e suas alterações posteriores, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, tendo em vista a classificação no Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Edital Multicampi nº 03/2019 de 17 de outubro de 2019, contrata a **CONTRATADA** como Professor Substituto, para a prestação de serviços didático-pedagógicos, tais como ministração de aulas teóricas, práticas e teórico-práticas, elaboração, aplicação e correção de provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos da Instituição, bem como outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem e ainda, compor comissões para o desempenho de atividades afins, mediante ato baixado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços profissionais aqui previstos, a **CONTRATADA** receberá mensalmente a importância equivalente ao vencimento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, D101, sob o Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o disposto na Lei nº 11.784, de 22/09/2008, obedecido o Inciso I e § 1º do Artigo 7º, da Lei nº 8.745/93, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Aplica-se à **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 8.745/93, e suas alterações posteriores, o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, no Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os serviços neste Contrato especificados, para efeito de pagamento ou desconto de faltas, sendo que o horário de atividades será definido pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** declara conhecer e obriga-se a cumprir todos os regulamentos da **CONTRATANTE**, no exercício das atribuições para as quais foi contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado com prazo determinado a partir de 10/02/2020 até 31/12/2020, em virtude do afastamento para participar do curso de Pós Graduação *Stricto Sensu* (doutorado) do servidor efetivo Francisco Braz Daleprane com base no artigo 2º, § 1º, Inciso II, da Lei 8.745/1993, regulamentado pelo Inciso I do artigo 14 do Decreto nº 7.485/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A publicação resumida do instrumento de Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A extinção do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A extinção do Contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento à **CONTRATADA** de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO A DECLARAR

A **CONTRATADA** obriga-se a declarar, a qualquer momento da vigência do presente Contrato, a situação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A declaração da situação explícita nesta Cláusula implicará na rescisão imediata do Contrato, sem direito à indenização de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÔRO

A **CONTRATADA** declara estar ciente e aceitar as cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem e elege, juntamente com a **CONTRATANTE**, o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, por força do disposto no Artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes de sua interpretação e aplicação.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, na forma de direito.

São João de Petrópolis - Santa Teresa - ES, 10 de fevereiro de 2020.

WALKYRIA BARCELOS SPERANDIO

Diretor Geral

ARIANY DAS GRAÇAS TEIXEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CHARLES MORETO

CPF: 045.710.687-51

JULIANA MEZZOMO FLORES

CPF: 002.221.980-36

